



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício (CN) nº 1, de 2026, da Agência Brasileira de Inteligência, que encaminha *proposta de ingresso do Município do Rio de Janeiro no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Ofício (CN) nº 1, de 2026, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que encaminha *proposta de ingresso do Município do Rio de Janeiro no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 2 de março de 2026, o Ofício foi distribuído pela Mesa Diretora para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), tendo este Senador avocado a relatoria.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, distintos pedidos de Unidades da Federação (UF) já foram apresentados a exame desta Comissão, estabelecendo-se um procedimento padrão para sua análise. No caso em apreço, tem-se a meritória novidade de ser um município a solicitar ingresso.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26179.00105-45

Nossas considerações estão de acordo com os relatórios do Senador Esperidião Amin, aprovados por este Colegiado em 2024 e em 2025. Assim, reafirmamos o entendimento da CCAI sobre ingresso de novos membros no Sisbin, os quais se encontram nos relatórios de apreciação dos Ofícios nº 1, de 2024, e nº 1, de 2025, inclusive no que concerne à preocupação com os atributos de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, relativos à forma como esses novos membros são admitidos no Sistema e às medidas de segurança e de proteção ao conhecimento adotadas. Passamos, assim, à avaliação do caso específico objeto do presente ofício.

Preliminarmente, entendemos assinalar que as referidas solicitações de ingresso ainda estão sendo instruídas pelo órgão central do Sisbin, a Abin, a qual, em momento oportuno, encaminhará suas conclusões a respeito dos ingressos a este órgão de controle externo.

II. 1. Do Ofício nº 1, de 2026

O Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, manifestou interesse em ter sua Prefeitura na composição do Sisbin. Dessa maneira, conforme o Decreto nº 11.693, de 2023, e em atendimento à Portaria da Abin nº 2.091, de 2024, indicou os seguintes órgãos para integrar o Sistema:

- a) a Gerência de Inteligência e Monitoramento da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP/GIM, na condição de ponto focal do Município;
- b) a Assessoria de Inteligência da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – *GM-RIO/IG/AINT*;
- c) a Diretoria de Inteligência e Sistemas da Força Municipal – *GM-RIO/FM/DIS*;
- d) a Diretoria de Inteligência da Central de Inteligência, Vigilância e Tecnologia em Apoio à Segurança Pública – *CVL/CIVITAS*.

Particularidade que merece menção é o fato de que, pela primeira vez, um Município solicita ingresso no Sistema. A legislação é cristalina no sentido que os entes federados podem fazê-lo, mas até o momento somente os





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Estados e o Distrito Federal haviam manifestado interesse. Talvez estejamos diante de um marco na composição e no funcionamento do Sisbin.

Da mesma forma que nas solicitações anteriores, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação dos entes – nem mesmo especificações sobre as atribuições dos órgãos, tampouco convênios celebrados e muito menos planos de trabalho para a cooperação. Chamamos atenção para esse aspecto.

Observemos, portanto, que os únicos dados fornecidos a esta Comissão a respeito dos órgãos que solicitam ingresso no Sisbin têm sido seus nomes e a referência ao ponto focal. A justificativa dada pelo órgão central do Sisbin para o não encaminhamento de maiores informações à CCAI repousa no argumento de que se está em fase preliminar do processo de adesão, conforme nos foi explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin em 2025.

Esta Comissão, portanto, **não dispõe de elementos suficientes para avaliar se os órgãos que solicitam ingresso realmente lidam com Inteligência, mas entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo**, uma vez celebrado o acordo com a Prefeitura, como se espera que faça com os dos Estados cujos pedidos de ingresso enviou à CCAI.

II.2. Ressalvas

Como citado nos casos anteriores, reiteramos que o efetivo controle da Inteligência não pode ser exercido com base tão somente nas informações que nos têm sido encaminhadas. E mantemos a percepção já referendada por este Colegiado de que, **até que sejam remetidos à CCAI os documentos instrutórios dos acordos de ingresso no Sisbin, resta somente a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal.**

Ou seja, com o que dispomos, **não pode o órgão de controle externo “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por problemas que porventura advenham da participação dos entes federados**, por exemplo, aqueles resultantes do uso inadequado dos dados, das informações e dos conhecimentos compartilhados.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26179.00105-45

Resta, ademais, a dúvida sobre o nível de acesso que terão os representantes dos entes federados a dados, informações e conhecimentos produzidos, recebidos e custodiados pela Abin e por outros entes do Sisbin, em particular a Inteligência oriunda de congêneres de outros países. Reiteramos a preocupação deste Colegiado com o devido gerenciamento dessas informações. Muito meritória seria uma audiência desta Comissão, conforme proposto pelo Senador Amin, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre o desenvolvimento dos procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção aos conhecimentos relacionados a esses acordos.

Lembramos, por último, que, uma vez tendo ingressado o novo órgão no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar a este Colegiado, periodicamente, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que esperamos do órgão central do Sisbin.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e seguindo os procedimentos já consagrados por esta Comissão, submetemos às Senhoras e aos Senhores Parlamentares o presente Relatório, por meio do qual entendemos que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, **comunicando** ao órgão de controle externo a solicitação da Cidade do Rio de Janeiro para ingresso no Sisbin como “órgão federado”.

Propomos que o Relatório em apreço seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin, na forma de Ofício firmado pelo Presidente da CCAI, informando-lhe que o órgão de controle externo **tomou ciência do interesse** da Cidade do Rio de Janeiro em integrar o Sisbin e que, no ensejo, **aguarda o envio dos documentos que instruíram a eventual adesão do ente federado**.

Sala da Comissão,

, Presidente





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

, Relator

SF/26179.00105-45

